



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Lagoa Alegre (PI), 11 de setembro de 2024

“Fixa, nos termos da “EC” Nº 19/98, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para a Legislatura de 2025/2028, na forma que indica e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, vereador Agvon Fortes Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e Ele sanciona e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2025/2028, reger-se por este Projeto de Lei, que observara os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, será em parcela única, é fixado no seguinte valor, a partir do dia 01.01.2025

Subsídio de Vereador _____ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Subsídio de Vereador Secretário _____ R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Subsídio de Vereador Vice-Presidente _____ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Subsídio de Vereador Presidente _____ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

§ 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de janeiro do ano subsequente conforme índice fracionário.

§ 2º - Ao Subsídio de que trata o presente Projeto de Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção dos subsídio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 4º - Caso o Vice – Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - O Valor do subsídio fixado por este Projeto de Lei, observará ao limite 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por este Projeto de Lei, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, 11 de setembro de 2024.

Agvon Fortes Silva
Presidente da Câmara Municipal
De Lagoa Alegre-PI.